

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1/2003

RECEBIDO EM: 13 de janeiro de 2003.

Nº DO PROJETO: 1/2003.

SÚMULA: Institui o fórum da “Agenda 21 Local”

AUTOR: Gilson Marcondes – PV.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 2003.

SUBSTITUTIVO: O vereador Gilson Marcondes – PV, proponente do referido projeto de lei, apresentou substitutivo no dia 13 de setembro de 2004.

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local e dá outras providências.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de outubro de 2004

Aprovado por unanimidade – com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

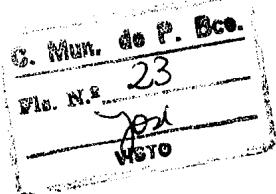
Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de outubro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1026/2004

Lei nº 2.385, de 5 de novembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3401 dos dias 6 e 7 de novembro de 2004.



DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3401

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 6 E 7 DE NOVEMBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.385, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para execução do Fórum da Agenda 21 Local, o Governo Municipal instituirá Comissão Especial, composta paritariamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º São atribuições do Fórum da Agenda 21 Local:

I – representar os interesses da comunidade;

II – propor grupos de trabalho temáticos;

III – avaliar os fatores e potencialidades, visando instituir um modelo de desenvolvimento sustentável, determinando estratégias e linhas de ação cooperadas ou partilhadas entre setor público e demais segmentos da sociedade civil organizada;

IV – fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

V – sugerir alocação de recursos;

VI – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 4º O Governo Municipal apoiará e auxiliará no desenvolvimento das atividades do Fórum da Agenda 21 Local, mediante a elaboração e a disponibilização de um banco de dados sócio-econômico-ambiental.

Art. 5º A Comissão Especial referida no art. 2º desta lei garantirá o acesso e a participação de todos os cidadãos pato-branquenses na elaboração das respectivas propostas, promovendo-se ampla divulgação nos órgãos de imprensa local, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, nomeará os membros que comporão a Comissão Especial, atendendo a indicação das entidades da sociedade civil organizada e aprovará o regimento interno do Fórum da Agenda 21 Local.

Art. 7º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – grupos de trabalhos temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da Agenda 21 Local;

II – banco de dados sócio-econômico-ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do Fórum da Agenda 21 Local;

III – planejamento participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 01/2003, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de novembro de 2004.

Dirceu Dantas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI N° 2.385, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.

22
Jesi

Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para execução do Fórum da Agenda 21 Local, o Governo Municipal instituirá Comissão Especial, composta paritariamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º São atribuições do Fórum da Agenda 21 Local:

I – representar os interesses da comunidade;

II – propor grupos de trabalho temáticos;

III – avaliar os fatores e potencialidades, visando instituir um modelo de desenvolvimento sustentável, determinando estratégias e linhas de ação cooperadas ou partilhadas entre setor público e demais segmentos da sociedade civil organizada;

IV – fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

V – sugerir alocação de recursos;

VI – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 4º O Governo Municipal apoiará e auxiliará no desenvolvimento das atividades do Fórum da Agenda 21 Local, mediante a elaboração e a disponibilização de um banco de dados sócio-econômico-ambiental.

Art. 5º A Comissão Especial referida no art. 2º desta lei, garantirá o acesso e a participação de todos os cidadãos pato-branquenses na elaboração das respectivas propostas, promovendo-se ampla divulgação nos órgãos de imprensa local, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, nomeará os membros que comporão a Comissão Especial, atendendo a indicação das



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

21
psi

entidades da sociedade civil organizada e aprovará o regimento interno do Fórum da Agenda 21 Local.

Art. 7º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – grupos de trabalhos temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da Agenda 21 Local;

II – banco de dados sócio-econômico-ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do Fórum da Agenda 21 Local;

III – planejamento participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 01/2003, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de novembro de 2004.

Dirceu Dimás Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. MUN. DE P. BRANCO
PRO. 1000
20
JAI
VISTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2003

Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para execução do Fórum da Agenda 21 Local, o Governo Municipal instituirá Comissão Especial, composta paritariamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º São atribuições do Fórum da Agenda 21 Local:

I – representar os interesses da comunidade;

II – propor grupos de trabalho temáticos;

III – avaliar os fatores e potencialidades, visando instituir um modelo de desenvolvimento sustentável, determinando estratégias e linhas de ação cooperadas ou partilhadas entre setor público e demais segmentos da sociedade civil organizada;

IV – fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

V – sugerir alocação de recursos;

VI – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 4º O Governo Municipal apoiará e auxiliará no desenvolvimento das atividades do Fórum da Agenda 21 Local, mediante a elaboração e a disponibilização de um banco de dados sócio-econômico-ambiental.

Art. 5º A Comissão Especial referida no art. 2º desta lei, garantirá o acesso e a participação de todos os cidadãos pato-branquenses na elaboração das respectivas propostas, promovendo-se ampla divulgação nos órgãos de imprensa local, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, nomeará os membros que comporão a Comissão Especial, atendendo a indicação



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

das entidades da sociedade civil organizada e aprovará o regimento interno do Fórum da Agenda 21 Local.

Art. 7º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – grupos de trabalhos temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da Agenda 21 Local;

II – banco de dados sócio-econômico-ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do Fórum da Agenda 21 Local;

III – planejamento participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 01/2003, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.



18
José
18

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

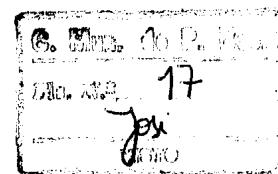
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja colocado na ordem do dia da sessão ordinária que será realizada no dia 7 de outubro de 2004, o **projeto de lei nº 1/2003**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que institui o fórum da “Agenda 21 Local”, tendo em vista que os relatores das comissões permanentes apresentaram pareceres favoráveis a sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de outubro de 2004.

The image shows a large, irregular redaction mark consisting of several overlapping circles and lines. Overlaid on this mark is a handwritten signature in black ink that reads "Gilson Marcondes" followed by "Vereador – PV".



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1/2003

Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que provê a todos os serviços sociais, econômicos e ambientais básicos, sem ameaçar a viabilidade dos sistemas natural, social e construído, dos quais estes serviços dependem. Portanto o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias.

A Agenda 21 Local serve para a implantação do **Desenvolvimento Sustentável** nas cidades e comunidades e alcançarmos os objetivos propostos pela Agenda 21. Serve para melhorar a qualidade de vida de toda a população sem destruir o meio ambiente. Serve para tornar as cidades mais humanas e para garantir um futuro melhor para os nossos filhos e netos.

Tanto o poder local, municipal, quanto as comunidades organizadas podem ter iniciativas e propor projetos para melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável. Estes projetos, e suas metas, serão fruto do consenso entre os diversos atores. Por isso, a **palavra forte da Agenda é parceria**.

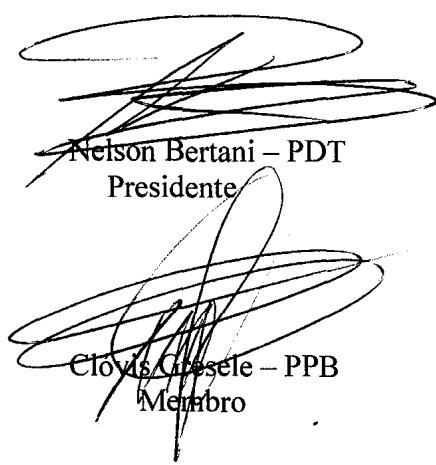
A Agenda 21 estabelece metas para as áreas de transporte, saúde, educação, segurança, habitação, trabalho e saneamento e no processo de elaboração da Agenda Local entra tudo o que tem a ver com a qualidade de vida das pessoas.

Os municípios que não preparam a sua Agenda Local deixarão de participar da discussão e elaboração de propostas para o desenvolvimento sustentável, bem como terão dificuldades de receber recursos externos para a aplicação em seus projetos e certamente fecharão várias portas para o estabelecimento de parcerias com as diversas instituições envolvidas na elaboração da Agenda 21.

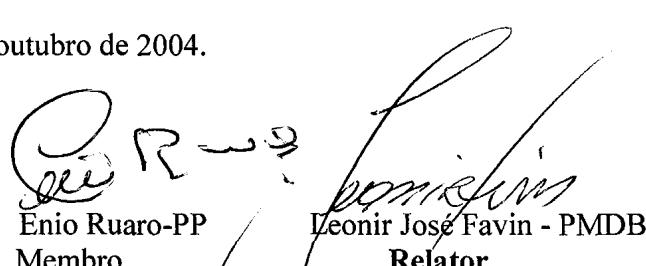
Com base no exposto esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

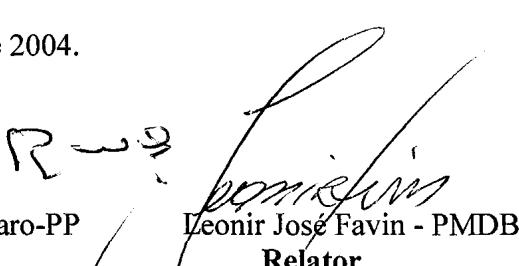
Pato Branco, 5 de outubro de 2004.



Clovis Chavesele – PPB
Membro



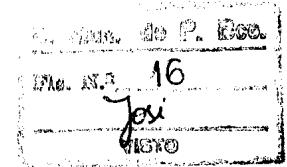
Enio Ruaro-PP
Membro



Leonir José Favin - PMDB
Relator



Antonio Urbano da Silva - PL
Membro



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2003

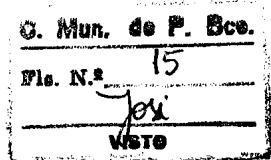
Pretende o vereador Gilson Marcondes – PV, com aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o Fórum da Agenda 21 Local.

Para fazer frente aos desafios do meio ambiente e do desenvolvimento, os Estados decidiram estabelecer uma nova parceria mundial – trata-se da Agenda 21. Essa parceria compromete todos os Estados a estabelecer um diálogo permanente e construtivo, inspirado na necessidade de atingir uma economia em nível mundial mais eficiente e eqüitativa, sem perder de vista a interdependência crescente da comunidade das nações e o fato de que o desenvolvimento sustentável deve tornar-se um item prioritário na agenda da comunidade internacional. Reconhece-se que, para que essa nova parceria tenha êxito, é importante superar os confrontos e promover um clima de cooperação e solidariedade genuínos. É igualmente importante fortalecer as políticas nacionais e internacionais, bem como a cooperação multinacional, para acomodar-se às novas circunstâncias.

A Agenda 21 está voltada para os problemas prementes de hoje e tem o objetivo, ainda, de preparar o mundo para os desafios do próximo século. Reflete um consenso mundial e um compromisso político no nível mais alto no que diz respeito a desenvolvimento e cooperação ambiental.

A instituição do projeto, em nível municipal, normatizará, facilitará e integrará as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativa.

Por ser uma questão de interesse e de desenvolvimento do nosso município, esta nova parceria tem mérito e o projeto de lei deve seguir sua regimental tramitação.

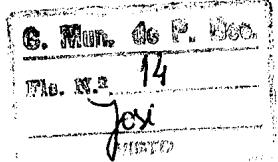


Diante disso, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta Comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 2004.

Laurinha Duiza Dall'Igna – PP
Pedro Martins de Mello – PFL
Silvio Hasse – PDT
Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente –
Vilmar Maccari – PDT
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 1/2003

Pretende o vereador Gilson Marcondes - PV, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para instituir a Agenda no âmbito domunicípio de Pato Branco o Fórum da 21 Local.

Para entendermos o que é a Agenda 21 precisamos falar de suas principais dimensões. Em primeiro lugar, é o principal documento da Rio-92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano), que foi a mais importante conferência organizada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em todos os tempos. Este documento foi assinado por 170 países, inclusive o Brasil, anfitrião da conferência.

Em segundo lugar, é a proposta mais consistente que existe de como alcançar o desenvolvimento sustentável, isto é, de como podemos continuar desenvolvendo nossos países e nossas comunidades sem destruir o meio ambiente e com maior justiça social.

Em terceiro lugar, é um planejamento do futuro com ações de curto, médio e longo prazos, em outras palavras, reintroduz uma idéia esquecida de que podemos e devemos planejar e estabelecer um elo de solidariedade entre nós e nossos descendentes, as futuras gerações.

Considerando que o objetivo da matéria é de interesse da sociedade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação, porém o programa Agenda 21 Local deve ser incluído nas políticas urbanas e sociais do governo municipal como prioridade, alocando para tanto recursos no orçamento.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de outubro de 2004.

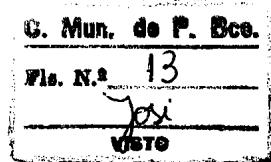
Agustinho Rossi - PTB
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP
Relatora

Gilon Marcondes - PV
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro

Wilson Dalla Costa - PMDB
Membro



COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

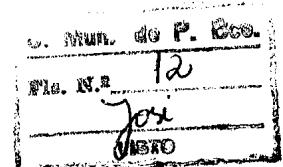
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1/2003

O vereador Gilson Marcondes – PV pretende, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para instituir o fórum da “Agenda 21 Local”.

A Agenda 21 é um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos que constitui a mais ousada e abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Os assuntos que serão tratados durante a execução do programa, são de grande importância para toda a sociedade pato-branquense, compreendendo diversos segmentos, os quais sejam:

- Cooperação internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento e políticas internas correlatas.
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável por meio do comércio.
- Estabelecimento de um apoio recíproco entre comércio e meio ambiente.
- Oferta de recursos financeiros suficientes aos países em desenvolvimento.
- Estímulo a políticas econômicas favoráveis ao Desenvolvimento Sustentável.
- Combate à pobreza.
- Mudança dos padrões de consumo.
- Dinâmica demográfica e sustentabilidade.
- Proteção e promoção das condições da saúde humana.
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos assentamentos humanos.
- Integração entre meio ambiente e desenvolvimento na tomada de decisões.
- Proteção da atmosfera.
- Abordagem integrada do planejamento e do gerenciamento dos recursos terrestres.
- Combate ao desflorestamento.



- Manejo de ecossistemas frágeis: a luta contra a desertificação e a seca.
- Gerenciamento de ecossistemas frágeis: Desenvolvimento Sustentável das montanhas.
- Promoção do desenvolvimento rural e agrícola sustentável.
- Conservação da Diversidade Biológica.
- Manejo ambientalmente saudável da biotecnologia.
- Proteção de oceanos, de todos os tipos de mares - inclusive mares fechados e semifechados - e das zonas costeiras e proteção. Uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos.
- Proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos: aplicação de critérios integrados no desenvolvimento, manejo e uso dos recursos hídricos.
- Manejo ecologicamente saudável das substâncias químicas tóxicas, incluída a prevenção do tráfico internacional ilegal dos produtos tóxicos e perigosos.
- Manejo ambientalmente saudável dos resíduos perigosos. Incluindo a prevenção do tráfico internacional ilícito de resíduos perigosos.
- Manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos e questões relacionadas com esgotos.
- Manejo seguro e ambientalmente saudável dos resíduos radioativos.
- Fortalecimento do papel dos grupos principais.
- Ação mundial pela mulher, com vistas a um desenvolvimento sustentável equitativo.
- A infância e a juventude no desenvolvimento sustentável.
- Reconhecimento e fortalecimento do papel das populações indígenas e suas comunidades.
- Fortalecimento do papel das Organizações Não-Governamentais: parceiros para um Desenvolvimento Sustentável.
- Iniciativas das autoridades locais em apoio à Agenda 21.
- Fortalecimento do papel dos trabalhadores e de seus sindicatos.
- Fortalecimento do papel do comércio e da indústria.
- A comunidade científica e tecnológica.
- Fortalecimento do papel dos agricultores.
- Meios de implementação.
- Recursos e mecanismos de financiamento.
- Transferência de tecnologia ambientalmente saudável, cooperação e fortalecimento institucional.
- A ciência para o Desenvolvimento Sustentável.
- Promoção do ensino, da conscientização e do treinamento.

- Mecanismos nacionais e cooperação internacional para fortalecimento institucional nos países em desenvolvimento.
- Arranjos institucionais internacionais.
- Instrumentos e mecanismos jurídicos internacionais.
- Informação para a tomada de decisões.

Sendo assim, pelos itens acima descritos, desnecessário se faz maiores esclarecimentos sobre a matéria, considerando que o projeto em si já é benéfico para toda a sociedade pato-branquense.

Portanto após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de outubro de 2004.

Agustinho Rossi - PTB

Clóvis Gresele - PP

Leonir José Favin - PMDB

Nelson Bertani - PDT

Pedro Martins de Mello - PFL

Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/2003:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 01/2003

Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Fórum da Agenda 21 Local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para execução do Fórum da Agenda 21 Local, o Governo Municipal instituirá Comissão Especial, composta paritariamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º São atribuições do Fórum da Agenda 21 Local:

- I – representar os interesses da comunidade;
- II – propor grupos de trabalho temáticos;
- III – avaliar os fatores e potencialidades, visando instituir um modelo de desenvolvimento sustentável, determinando



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

09
José

estratégias e linhas de ação cooperadas ou partilhadas entre setor público e demais segmentos da sociedade civil organizada;

IV – fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

V – sugerir alocação de recursos;

VI – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades

Art. 4º O Governo Municipal apoiará e auxiliará no desenvolvimento das atividades do Fórum da Agenda 21 Local, mediante a elaboração e a disponibilização de um banco de dados sócio-econômico-ambiental.

Art. 5º A Comissão Especial referida no art. 2º desta lei, garantirá o acesso e a participação de todos os cidadãos Pato-branquenses na elaboração das respectivas propostas, promovendo-se ampla divulgação nos órgãos de imprensa local, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, nomeará os membros que comporão a Comissão Especial, atendendo a indicação das entidades da sociedade civil organizada e aprovará o regimento interno do Fórum da Agenda 21 Local.

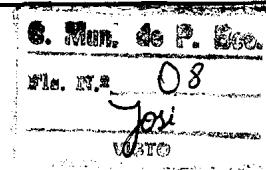
Art. 7º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – grupos de trabalhos temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da Agenda 21 Local;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II – banco de dados sócio-econômico-ambiental: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do Fórum da Agenda 21 Local;

III – planejamento participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de setembro de 2004.

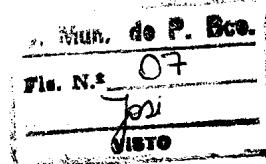
Gilson Marcondes – Vereador PV

PROPOSITOR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 001/2003

Pretende o Vereador Gilson Marcondes, através do Substitutivo ao Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir o Fórum da “Agenda 21 Local”, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

A proposição tem por finalidade oportunizar aos cidadãos participarem e debaterem sobre o planejamento da cidade, visando o desenvolvimento sustentável.

Para a execução do “Forum da Agenda 21 Local”, será criada uma comissão especial composta paritariamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

O Projeto elenca as seguintes atribuições do Fórum da Agenda 21 Local:

I – representar os interesses da comunidade;

II – propor grupos de trabalho temáticos;

III – avaliar os fatores e potencialidades, visando instituir um modelo de desenvolvimento sustentável, determinando estratégias e linhas de ação cooperadas ou partilhadas entre setor público e demais segmentos da sociedade civil organizada;

IV – fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

V – sugerir alocação de recursos;

VI – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades



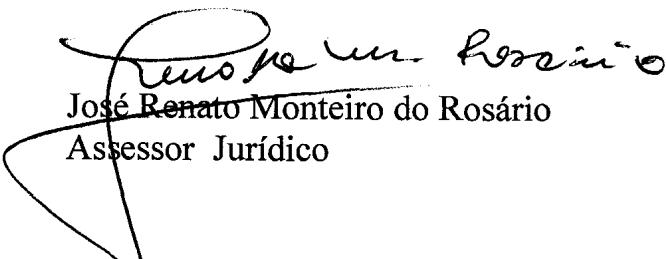
Câmara Municipal de Pato Branco

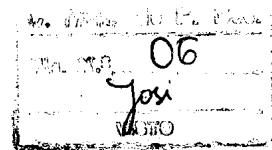
Estado do Paraná

A proposição encontra guarida nos artigos 82 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando portanto, em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa Legislativa a análise da mesma sob o prisma do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de setembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
05
TOM. 05
José
VISTO

Exmº. Sr.

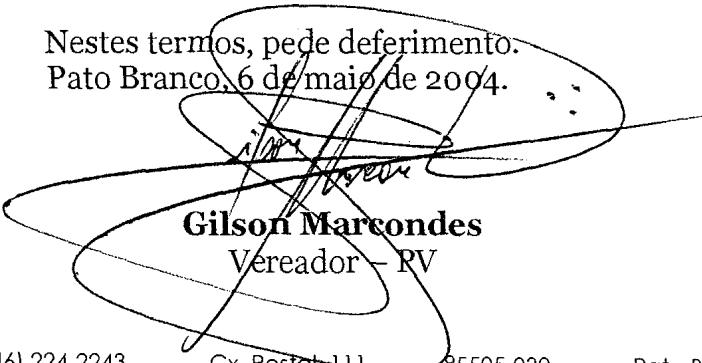
Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam reapresentados os projetos de lei abaixo relacionados, de autoria do vereador proponente, para que voltem à tramitação para os devidos pareceres da Assessoria Jurídica, das comissões permanentes e para posterior votação em plenário:

- Projeto de lei nº 057/2001, que denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.
- Projeto de lei nº 069/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 01/2003, que institui o fórum da "AGENDA 21 LOCAL".
- Projeto de lei nº 38/2000, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 57/2003, que institui o PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL – PHR, no município de Pato Branco (construir casas aos agricultores que residam no imóvel rural há mais de um ano, etc).
- Projeto de lei nº 65/2003, que altera a denominação do "Teatro Municipal Naura Rigan" o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigan.
- Projeto de lei nº 67/2003, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência, localizado no Bairro São João.
- Projeto de lei nº 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998. (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).
- Projeto de lei nº 73/2003, que declara árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).
- Projeto de lei nº 84/2003, altera a redação do artigo 1º da lei nº 1343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos e revoga a lei nº 1586, de 2 de maio de 1997.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2004.

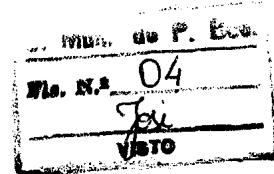

Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



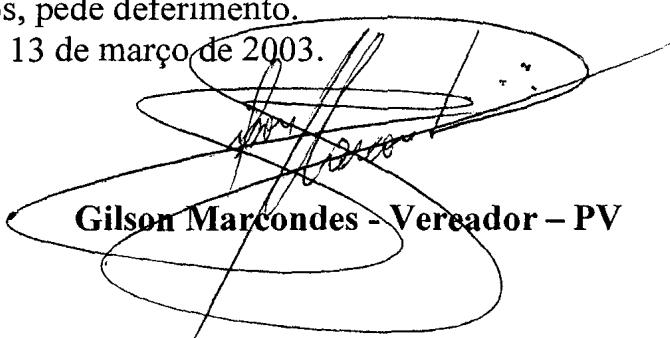
O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao jovem **Diego Balem, Presidente do Interact Clube – Pato Branco** (Rua Itapuã, 620, Apto. 201, Fone 224-6932, 9973-0524, Cep 85505-180, Pato Branco, Paraná), bem como, à jovem **Carolina Macagnan** (Rua Itacolomi, 45, Cep 85505-050, Pato Branco, Paraná, Fone 224-2580), parabenizando-os pelas excelentes iniciativas que estão sendo idealizadas e realizadas pela entidade acima mencionada, especialmente aquelas desenvolvidas em benefício da Escola Municipal Rui Barbosa (Bairro São Cristóvão) e outros envolvimentos em campanhas benéficas, principalmente relativas à coleta do lixo seletivo e ao meio ambiente.

Participamos de reunião do Interact Clube, na data de ontem, onde constatamos os excelentes trabalhos que são desenvolvidos. Na mesma data, como convidado, abordamos tema relacionado com a **Agenda 21 Local**.

Assim, solicitamos que seja anexado ao ofício, cópia do projeto de lei nº 01/2003, de autoria do vereador proponente, que institui o Fórum Municipal da Agenda 21 Local, sugerindo que os integrantes daquele clube filantrópico estudem com mais profundidade o assunto e, se entenderem conveniente, participem dos debates relativos a elaboração do projeto, e, posteriormente, na execução das deliberações, buscando melhor qualidade de vida para a população pato-branquense e o desenvolvimento sustentável.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de março de 2003.

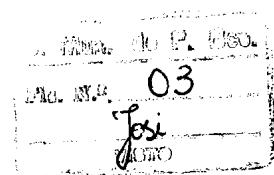
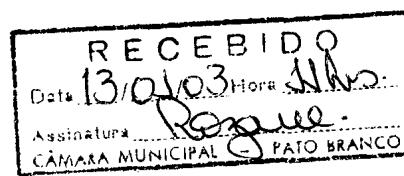

Gilson Marcondes - Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Senhor Presidente:

O vereador **GILSON MARCONDES – Partido Verde (PV)**, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação do duto plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 01/2003

Súmula: Institui o fórum da “AGENDA 21 LOCAL”.

Art. 1º. A “AGENDA 21 LOCAL” deverá ser implantada, a partir de 2003, e abrangerá todo o município de Pato Branco, em cumprimento às normas do Ministério do Meio Ambiente e considerando os esforços realizados pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º. Será criada uma comissão especial garantindo a participação de todos os partidos políticos representados na Câmara de Vereadores, a qual, sob a presidência de um de seus membros, devidamente assistida e assessorada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável pela elaboração e organização do Fórum Municipal local.

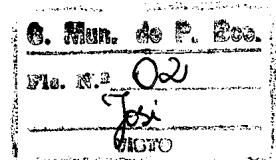
Art. 3º. Ficam também responsáveis pela implementação e implantação da “AGENDA 21 LOCAL” todas as demais secretarias e departamentos da Prefeitura, bem como todos os funcionários municipais, dos poderes legislativos e executivo, os quais deverão colaborar para o sucesso das propostas aprovadas, especialmente aquelas de curto e médio prazos.

Art. 4º. A “AGENDA 21 LOCAL” municipal, tem por objetivo avaliar os fatores e potencialidades, para instituir um modelo de **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** para o município, determinando estratégias e linhas de ação cooperadas ou partilhadas entre o setor público como escolas estaduais, escolas municipais, faculdades, universidades, garantindo a participação e parceria com toda a sociedade civil, tais como ONGs, igrejas, associações de moradores, piscicultores, Fórum de Desenvolvimento, agropecuaristas, agricultores, comerciantes, industriais, trabalhadores, minorias, escolas particulares, órgãos municipais, estaduais e federais localizados no município e demais segmentos sociais interessados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



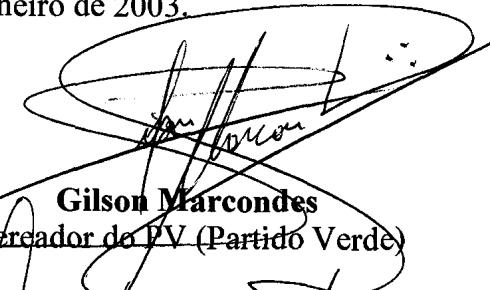
Art. 5º. A comissão especial, referida no artigo 2º, garantirá a participação de todos os cidadãos pato-branquenses na elaboração das respectivas propostas, promovendo-se ampla divulgação, na imprensa local e regional, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de janeiro de 2003.

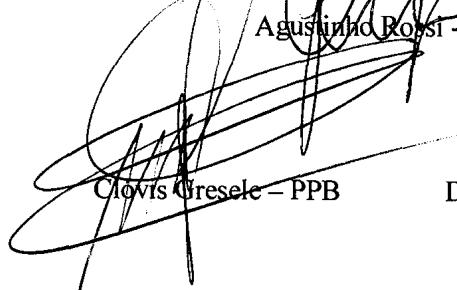
APOIO:

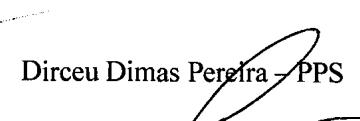

Gilson Marcondes

Vereador do PV (Partido Verde)


Agustinho Rossi - PTB

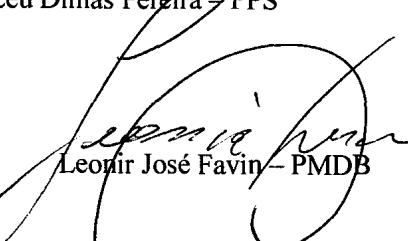

Antonio Urbano da Silva


Clovis Gresele - PPB

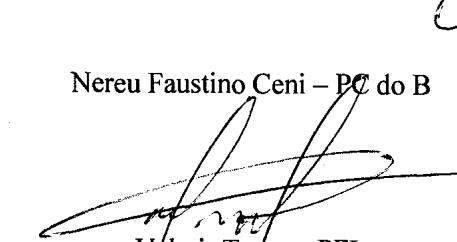

Dirceu Dimas Pereira - PPS

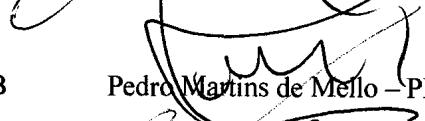

Enio Ruaró - PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB

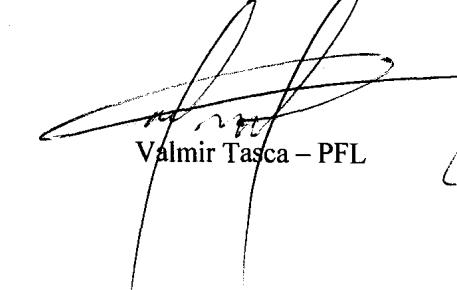

Leonir José Favin - PMDB

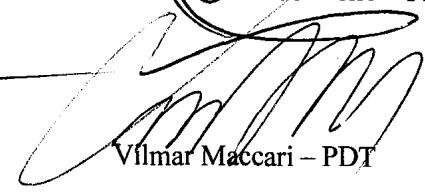

Nelson Bertani - PDT

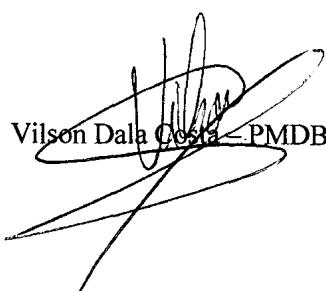

Nereu Faustino Ceni - PC do B


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT


Valmir Tasca - PFL

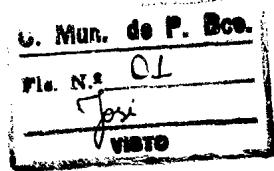

Vilmar Maccari - PDT


Vilson Dala Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Propostas para debater referente Agenda 21 – Pato Branco

01. **Combater a pobreza** (capacitar os pobres para a obtenção de meios de subsistência sustentáveis. Fazer parcerias com Sesi, Senai, Senac, etc.). Apoiar já o Programa FOME ZERO dos governos Estadual e Federal.
02. **Mudar os padrões de consumo** (reciclar, reutilizar, reaproveitar).
03. **Erradicar o analfabetismo**. Promover a educação ambiental nas escolas.
04. **Despoluir** os rios, a terra e o ar.
05. Incentivar a **agricultura orgânica e familiar** (estancar o êxodo rural). Não consumir alimentos transgênicos.
06. Possibilitar uma **habitação decente** para as famílias mais carentes (ver CF, CE e Lei Orgânica Municipal, art. 140: garante a toda família uma habitação decente e vida digna). Viabilizar a Companhia Municipal de Habitação.
07. Garantir aos menos favorecidos, especialmente crianças, jovens e idosos, o acesso a **Internet** e cursos de informática.
08. **Lazer** (praças, lago, trilhas, bosques, pára-quedismo).
09. **Cultura** (incentivar as rádios e tvs comunitárias e educativas).
10. **Segurança**: desarmar a população, combate às drogas e à corrupção, mormente a eleitoral. Apoio para a APAC.
11. Mata ciliar.
12. Queimadas urbanas e na área rural.
13. Fitoterápicos.
14. **Turismo** (pesque-pagues, hotéis fazenda, cachoeiras, bosques, trilhas, etc.).
15. **Saúde**.
16. **Indústria**.
17. **Comércio**.
18. **Catadores de papel**, chapas (resolver em curto prazo).
19. **Trânsito** (priorizar o transporte coletivo) = menos gás carbônico = menos efeito estufa.
20. Reativar o **IPPUPB** (precisamos voltar à pesquisa e o planejamento urbano e rural).
21. **Ensino superior** (priorizar o aumento da oferta de cursos e pós-graduações).
22. **Aeroporto** (aumentá-lo e dotar a cidade de uma linha regular a Curitiba).
23. **Energias alternativas** (solar, eólica, biomassa).
24. Propor **lei de reuso** das águas do chuveiro e da pia, no vaso sanitário.
25. **Respeitar leis municipais**, como: a) antitabagismo; b) que proíbe fixar placas em árvores; c) que criou o Dia do Rio, etc.
26. Promover o **saneamento básico**.
27. **Qualidade das águas**. Rio Pato Branco, em Mariópolis, abastece a cidade. Fazer análise da água, com urgência.
28. **Esporte**.